



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

LEI Nº. 1.676, de 30 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Jaborá, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.390.000,00 (Vinte quatro milhões, trezentos e noventa mil reais)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	28.406.790,00
- Receita Tributária	1.388.405,00
- Receitas de Contribuições	140.000,00
- Receita Patrimonial	59.638,48
- Receita de Serviços	107.000,00
- Transferências Correntes	26.663.860,10
- Outras Receitas Correntes	47.886,42
- (-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	- 4.155.940,00
RECEITAS DE CAPITAL	139.150,00
- Amortização de Empréstimos	66.150,00
- Alienação de Bens	23.000,00
- Transferências de Capital	50.000,00
TOTAL GERAL	24.390.000,00

Art. 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, assim distribuídas:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

LEI Nº. 1.676, de 30 de novembro de 2020.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 – Legislativa	1.296.000,00
04 – Administração	2.622.383,92
06 – Segurança Pública	100.100,00
08 – Assistência Social	1.163.160,00
10 – Saúde	6.104.770,00
12 – Educação	6.403.378,58
13 – Cultura	110.000,00
15 – Urbanismo	1.023.150,00
16 – Habitação	187.350,00
18 – Gestão Ambiental	20.000,00
20 – Agricultura	1.534.457,50
22 – Indústria	40.000,00
26 – Transporte	3.104.350,00
27 – Desporto e Lazer	380.000,00
28 – Encargos Especiais	250.900,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	24.390.000,00

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R\$
031 - Ação Legislativa	1.296.000,00
122 - Administração Geral	1.558.383,92
123 - Administração Financeira	972.000,00
124 - Controle Interno	92.000,00
181 - Policiamento	100.100,00
241 - Assistência ao Idoso	10.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	40.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.113.160,00
301 - Atenção Básica	3.736.697,24
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.554.168,96
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	476.444,80
304 - Vigilância Sanitária	87.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	77.749,00
306 - Alimentação e Nutrição	172.710,00
361 - Ensino Fundamental	5.099.905,78
365 - Educação Infantil	1.303.472,80
392 - Difusão Cultural	110.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	171.000,00
452 - Serviços Urbanos	872.150,00
482 - Habitação Urbana	187.350,00
542 - Controle Ambiental	20.000,00
606 - Extensão Rural	1.524.457,50
608 - Promoção da Produção Agropecuária	30.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.104.350,00
812 - Desporto Comunitário	380.000,00
843 - Serviços de Dívida Interna	50.000,00
845 - Outras Transferências	200.900,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

LEI Nº. 1.676, de 30 de novembro de 2020.

999 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	24.390.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	23.051.315,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.011.747,92
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	10.019.567,08
DESPESAS DE CAPITAL	1.288.685,00
Investimentos	1.248.685,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	24.390.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	1.296.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	752.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	998.483,92
04.00 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	1.222.900,00
05.00 – Secretaria de Obras e Infraestrutura	4.087.500,00
06.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental	1.574.457,50
07.00 – Secretaria de Educação e Desporto	7.126.088,58
08.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	1.350.510,00
09.00 – Secretaria de Saúde	5.932.060,00
99.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	24.390.000,00

Art. 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio fica autorizado a abrir créditos suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1/4(um quarto) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro do mesmo projeto/atividade;
- b) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios, incluindo aqueles não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas nesta Lei;
- c) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício;
- d) – o Excesso de Arrecadação será calculado por fonte dentro do Exercício 2021;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

LEI Nº. 1.676, de 30 de novembro de 2020.

- e) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro, de exercícios anteriores.

Art. 6º - Fica excluído do limite estabelecido na alínea “a” do artigo 5º os créditos adicionais suplementares:

- I – Abertos com recursos da Reserva de Contingencia, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – destinados a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 7º - Os recursos da “**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2021.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo, diz respeito também, à cedência de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do município, para atender aos vários convênios firmados com diversas entidades do município e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e de Municípios.

Art. 10 A Lei Orçamentária englobará, para efeito de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Rotativo Habitacional, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo da Infância e Adolescência, visando facilitar as rotinas contábeis.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

LEI Nº. 1.676, de 30 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Unidades Orçamentárias do orçamento geral e contas bancárias específicas, exceto o Fundo Municipal de Saúde que será uma Unidade Gestora.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Contadoria e Controladoria Geral do Município a efetuar a compatibilização e adequação dos Instrumentos de Planejamento das Programações Orçamentária: Plano Plurianual - PPA, Lei 1.592, de 29 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Nº 1.672, de 16 de outubro de 2020 e Lei Orçamentária Anual- LOA, após a aprovação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, após a sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SANTA CATARINA
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 30/novembro/2020

ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/12/2020

MARLENE F.M.C. PICINATTO
Secretária de Administração